



ESTATUTO SOCIAL - AVENIDA BRASIL – INSTITUTO DE CRIATIVIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidade.

Art. 1º A instituição **Avenida Brasil – Instituto de Criatividade Social**, com sede, sito à Endereço: Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.021-360 – Brasil. É uma associação civil de direito privado, de caráter social, cultural, ecológico, educativo, lúdico e esportivo, de fins não econômicos de duração indeterminada, com nome de fantasia **GERAÇÃO CULTURA**, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que a ele forem aplicadas, com sede e domicílio na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A **Avenida Brasil – Instituto de Criatividade Social**, a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 2º São finalidades da Instituição:

- a) integrar, estimular, promover e realizar qualquer forma de manifestação artística;
- b) criar, integrar, organizar, promover e realizar atividades de promoção humana através de projetos sociais, educacionais, esportivos e demais atividades de âmbito cultural, desportivos e ecológicos;
- c) canalizar e coordenar os recursos humanos e todo material de ação solidária;
- d) realizar e promover cursos, seminários, publicações, palestras e debates sobre temas afins;
- e) agenciar e promover eventos e profissionais da cultura;
- f) Promover entre crianças, adolescentes, adultos e idosos a busca por ampliação do Patrimônio Cultural através de aulas específicas, reuniões, fóruns, congressos, publicações periódicas de jornais, revistas e eventos culturais tais como: teatro, dança, música, palestras e exposições, com a criação e ou associação a meios de comunicações, tais como rádio comunitária, TVs locais ou conveniadas;
- g) Capacitar adolescentes, adultos e idosos para o mercado de trabalho; desenvolver forma de geração de renda através de atividades como o artesanato e a reciclagem;
- h) Estimular e desenvolver o pleno exercício da cidadania através da educação ambiental para melhorar a qualidade de vida da população; Estudar, pesquisar e divulgar as causas dos problemas socioambientais das comunidades e as possíveis soluções, visando o desenvolvimento socioecológico sustentável;
- i) Garantir através de ações socioculturais as diretrizes dos direitos da criança, do adolescente, do idoso, das minorias e dos direitos humanos.
- j) Articular-se com as organizações privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, visando à colaboração para execução de programas e atividades sociais de formação e aperfeiçoamento do cidadão;
- k) Promover a integração entre o setor privado, público, universidades, organizações não governamentais, empresas e outras entidades, estimulando os mecanismos de inclusão social, no mercado de trabalho e promoção da cidadania;
- l) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios celebrados entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social

CNPJ: 07.783.758/0001-92

Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360

Rio de Janeiro/RJ.



- m) Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento cultural e socioeconômico;
- n) Gestão administrativa e da atividade fim, de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas, culturais, esportivas e sociais.
- o) Estimular parcerias, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, defesa dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais, inclusive, podendo representá-los em todas as instâncias dos poderes públicos e privados.
- p) Criar e fortalecer mecanismos de coordenação intrasetorial de Políticas Públicas eficientes incorporando todos os cidadãos, estabelecer núcleos de estudos e implantação do exercício ético e eficaz da gestão de políticas públicas, como forma de organização com maior participação social.
- q) Orientar e apoiar grupos organizados da sociedade civil prestando-lhes assistência e toda infraestrutura para o crescimento da cidadania.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Instituição observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, realizando atendimento social sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como à portadores de deficiência.

Art. 4º A Instituição, poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, bem como, firmar convênios de qualquer natureza, que sejam nacionais ou internacionais, assim como, com entidades públicas ou privadas, em forma de tripartite, desde que os possíveis convênios não impliquem em conflito com o exposto no presente Estatuto.

Art. 5º Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos pela Instituição em projetos, convênios ou doações são bens da sociedade e inalienáveis, salvo autorização expressa pela Assembleia Geral dos associados.

CAPÍTULO II

Da Constituição Social.

Art. 6º A associação será constituída por número ilimitado de associados, que se comprometem a cumprir o disposto no presente Estatuto, não respondendo, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela Instituição.

Art. 7º O quadro de associados da Instituição compõe-se das seguintes categorias:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados não-fundadores.

Parágrafo Primeiro: Os associados não-fundadores subdividem-se em efetivos e beneméritos, e serão todos aqueles que se tornarem associados após a data de fundação da Instituição, e os associados fundadores serão todos aqueles que promoveram a fundação.

Art. 8º Direitos e Deveres

São direitos dos associados fundadores:

- a) Votar e ser votados para qualquer cargo eletivo.
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Instituição.

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social

CNPJ: 07.783.758/0001-92

Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360

Rio de Janeiro/RJ.



c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Instituição, inclusive convocar a assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores.

São deveres dos associados fundadores:

- a) Zelar pelo bom funcionamento;
- b) Participar de alguns dos organismos;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de uso pertencentes à entidade, comunicando à Diretoria Executiva qualquer irregularidade.

Art. 9º Direitos e Deveres

São direitos dos associados não-fundadores:

- a) Votar e ser votados para qualquer cargo eletivo.
- b) Ter acesso às atividades e dependências da Instituição.
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da Instituição, inclusive convocar a Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores.

São deveres dos associados não-fundadores:

- a) Zelar pelo bom funcionamento;
- b) Participar de alguns dos organismos;
- c) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de uso pertencentes à entidade, comunicando à Diretoria Executiva qualquer irregularidade.

Art. 10º Os associados não-fundadores beneméritos serão todos aqueles que tendo prestado relevantes serviços a Instituição, fizeram jus a essa e excepcional distinção, por proposta de qualquer associado, fundador ou não, desde que não benemérito.

Parágrafo único: Fica vetada aos associados beneméritos a participação em quaisquer das instâncias decisórias e/ou executivas da entidade.

Art. 11º Os associados, fundadores ou não, serão automaticamente suspensos de suas atribuições ou mesmo excluídos do quadro de associados por decisão em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para este fim, deliberativa em primeira convocação, com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) e mais 01(um) dos associados, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes, nos seguintes casos:

- a) Improbidade administrativa;
- b) Procedimento irregular dentro do espaço do domicílio da entidade, constrangimento à imagem da entidade, desrespeito aos associados ou a terceiros, os quais poderão, em quaisquer dos dois casos, formalizar por escrito denuncia a ser entregue a um membro da Diretoria;
- c) Ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem que tenham apresentado justificativas, por escrito, entregue contra recibo a um membro da Diretoria.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social

CNPJ: 07.783.758/0001-92

Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360

Rio de Janeiro/RJ.



Art. 12º São Órgãos da Instituição:

- I - Assembleia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal

Da Assembleias Geral dos Associados

Art. 13º A assembleias Geral é a instância máxima decisória da sociedade, composta por todos os Associados, elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 14º A Assembleia Geral definirá suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento Interno próprio.

Art. 15º A Assembleia Geral será convocada nas seguintes ocasiões:

I - Ordinariamente no fim de cada exercício para apreciar as contas da Diretoria e a cada 04 anos para eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: A convocação se dará por carta aos associados e por edital afixado na sede social com 15 dias de antecedência.

Art. 16º Compete à Assembleia Geral:

- I - Examinar e aprovar relatórios, balanços e contas da Diretoria Executiva.
- II - Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.
- III - Determinar a alienação ou instituição de ônus sobre bens pertencentes à Instituição.

Art.17º A Assembleia Geral só será deliberativa em primeira convocação, com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) e mais 01(um) dos associados, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art.18º A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Da Diretoria

Art.19º A Diretoria Executiva é um órgão composto de Associados Fundadores ou não, é responsável pela representação social da Instituição, possuindo a responsabilidade administrativa da sociedade, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

Art.20º A Instituição não remunera ou promove benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social

CNPJ: 07.783.758/0001-92

Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360

Rio de Janeiro/RJ.



Parágrafo único: A Instituição não distribuirá entre seus associados, diretores ou empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas apenas os aplicará, integralmente, na consecução do seu objeto social.

Art. 21ª A Diretoria Executiva é composta de:

- I. Coordenador Geral
- II. Coordenador Administrativo
- III. Diretor Financeiro

Art. 22ª Compete à Diretoria Executiva:

I – Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidade mediante regimento interno próprio.

II – Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para a entidade, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da sociedade, bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

III – Admitir associados “*ad referendum*” da Assembleia.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23ª

Compete ao Coordenador Geral: Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; assinar individualmente, documentos ou cheques que importem responsabilidade ativa e passiva; cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno; presidir a Assembleia Geral; Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

Compete ao Coordenador Administrativo: Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e/ou faltas, assinar individualmente, documentos que importem responsabilidade ativa e passiva em caso de Impedimento legal do Coordenador Geral, secretariar as reuniões da diretoria executiva e a Assembleia Geral e administrar toda a secretaria, organizar os serviços de correspondência e arquivo, divulgar e promover a imagem, propósitos e objetivos da Associação, promover eventos objetivando captar recursos de toda ordem, no sentido de promover e desenvolver condições de divulgação da associação, através de todos os meios de comunicação geral existentes na época.

Compete ao Diretor Financeiro: Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e/ou faltas, movimentar as contas bancárias, assinando cheques ou outros documentos financeiros ou de qualquer outro interesse da associação, em caso de Impedimento legal do Coordenador Geral, administrar os serviços da tesouraria, manter levantamento dos bens móveis e imóveis atualizados e elaborar o balanço dos bens móveis e imóveis atualizados, apresentar mensalmente os balancetes ao conselho fiscal e a diretoria executiva e anualmente os balanços gerais, assinados por um contabilista, afixando-os em quadro de avisos em local visível aos frequentadores da Associação.

Art. 24ª O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplentes com mandato de 04 (quatro) anos sendo eleitos na mesma Assembleia Geral ordinária em que for eleita a Diretoria Executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social

CNPJ: 07.783.758/0001-92

Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360

Rio de Janeiro/RJ.



Parágrafo Primeiro: Os membros titulares do Conselho Fiscal, entre si, elegerão um presidente.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 25º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar e fiscalizar as ações administrativas e financeiras, além da prestação de contas da Diretoria Executiva.

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

III - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo.

Art. 26º Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição de associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições financeiras, obras culturais e sociais de doações e subvenções, bem como da comercialização de serviços e produtos, revertidos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

Art. 27º Os bens patrimoniais da Instituição não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Art. 28º A sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão da Assembleia Geral, deliberativa em primeira convocação, com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) e mais 01(um) dos associados, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 29º Em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999**, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da entidade extinta, observadas as disposições do **art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

Art. 30º Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela **Lei 9.790/99**, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, **conforme art. 4º, V, da Lei 9.790/99**.

CAPÍTULO V

Da Prestação de contas

Art. 31º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social

CNPJ: 07.783.758/0001-92

Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360

Rio de Janeiro/RJ.



II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 32. É de responsabilidade do Coordenador Geral proceder ao registro legal do presente estatuto.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 34. O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser alterado pela Assembleia Geral extraordinária convocada para esse fim específico, deliberativa em primeira convocação, com a maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) e mais 01(um) dos associados, e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e com aprovação no mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br REBECCA ROSA VIEIRA
Data: 01/06/2026 16:45:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REBECCA ROSA VIEIRA
Secretária da AGE

Documento assinado digitalmente
gov.br VALQUIRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 01/06/2026 19:59:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALQUIRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da AGE

Avenida Brasil - Instituto de Criatividade Social
CNPJ: 07.783.758/0001-92
Rua Teotônio Regadas, nº 26 sobreloja 204 - Centro - CEP.: 20.021-360
Rio de Janeiro/RJ.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 217308

3202606021104343 03/06/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM74566 GZV

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escritor Autorizado

